



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

NO REUNIS DE 19 JULHO
O REGIÃO FINAL FOI FIXADO
SEM VOTOS CONTRA, SENDO 2160
VOTOS DO SUCESSO PROPOSTO
PELO SERVIÇO COMPETENTE.

Informação n.º 109/DAPLEN/2016

15 de julho

Assunto: Recomenda ao Governo que proceda à criação de um Código CAE autónomo para o setor da logística

Projeto de Resolução n.º 322/XIII/1.ª (PS)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da resolução aprovada em 7 de julho de 2016, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia Inovação e Obras Públicas.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, tendo sido ainda introduzidas sugestões para aperfeiçoamento do texto que se encontram assinaladas a amarelo.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

(Isabel Pereira)

RESOLUÇÃO N.º /2016

Recomenda ao Governo a inclusão de uma referência autónoma ao setor da logística na Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE)

- A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva os procedimentos necessários para a inclusão expressa da logística na nomenclatura estatística nacional, aplicável em Portugal, designadamente no âmbito das categorias de divisão, grupo ou classe, fazendo-a constar no título da própria secção H – transportes e armazenagem do anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/2007, 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3.

Aprovada em 7 de julho de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)